



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 04 (GERALDO ALVES BITU)
ROBERIOVIEIRA1986@GMAIL.COM
(88)9 9643-3155

REQUERIMENTO Nº. 001/2023 - Várzea Alegre- CE, 25 de setembro de 2023.

Assunto: Solicitação de Licença para tratamento por motivo de saúde
Atestado anexo - Fundamento no art. 46, Inciso I da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 14 do RGI da CMVA

Excelentíssimo Senhor:
Alan Salviano Lima
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE.

José Robério Vieira do Nascimento, vereador eleito no pleito 2021/2024 pelo partido PSD, no pleno exercício do seu mandato, vem respeitosamente, com fundamento no Inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, combinado com Artigo 14 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **REQUERER licença para tratamento de saúde por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 25 de setembro do corrente ano.**

Ficamos ao inteiro dispor e na confiança do justo juízo de valor que Vossa Excelência fará em acatar nosso Requerimento, haja vista que é justo e atende de pleno, aos requisitos legais da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE.

Segue em anexo, atestado médico comprovando a impossibilidade do requerente de exercer suas funções por um período de 90 (noventa) dias.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 25 de setembro de 2023.

José Robério Vieira do Nascimento
José Robério Vieira do Nascimento
Vereador – PSD

*RECEBIDO em:
26/09/2023*
[Assinatura]
**JOSÉ ROBERIO
VEREADOR**



CARLOS HOLANDA

CRM 5126

Médico Psiquiatra
Membro Titular da ABP

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do interessado, que o(a)
Sr.(Sra) Jose Roberto Vieira do Nascimento portador(a) do
RG N° 204021021565 foi submetido a exame médico, nesta data, sendo portador
de F41.1 CID 10, necessita de noventa (90)
dias de afastamento do trabalho, por motivo da doença já descrita.

V. Alegrante

12, 09, 23

Dr. Antonio Carlos A. de Holanda
Psiquiatra
CRM - 5126 - CE | RQE - 7613

Ass. Médico e Carimbo



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PROTOCOLO Nº: 01.27.09/2023
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
INTERESSADO: Presidência da Câmara
ASSUNTO: CONSULTA
PARECER: 02.09/23

Consulta. Presidência da Câmara Municipal de Várzea Alegre. Apreciação de requerimento de Vereador pleiteando 90 (noventa) dias de licença para tratamento médico acompanha atestado de medico do município atestando a impossibilidade do requerente exercer seu mandato pelo próximos 90 (noventa) a partir de 25.09.2023 – fundamento nos Inciso I do Artigo 46 da LOM, c/c Artigo 14 do Regimento Interno da Casa Legislativa.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Várzea Alegre, por meio de seu Presidente, vereador Alan Salviano Lima, na qual requer parecer referente ao pedido do Excelentíssimo Vereador José Robério Vieira do Nascimento.

No pedido do Edil, ele requer licença de 90 dias para tratamento de saúde. Apresenta juntamento ao mesmo, atestado de médico do sistema municipal de saúde que afirma a necessidade do requerente de um afastamento de suas funções pelo período de 90 (dias).

FUNDAMENTAÇÃO

O pedido do requeante atende ao disposto no ordenamento municipal. Sendo certo que na Lei Orgânica Municipal há a expressa previsão do pedido, senão vejamos:

ART. 46 -O vereador poderá licenciar-se:

- I- Por motivo de saúde, devidamente comprovados;
- II- Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º Nos casos do Inciso I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

De outra banda, o pedido do requerente atende ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal. Sendo certo que há a expressa previsão do pedido, senão vejamos:

ART. 14 -O vereador poderá licenciar-se por prazo determinado de acordo com o que determina o artigo 46, inciso I, II e os parágrafos I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal:

Por fim, o Inciso V do Artigo 35 do Regimento da Câmara Legislativa, que trata sobre a competência do Presidente da casa, assim dispõe:

Art. 35. Compete, ainda, ao Presidente

- I- (...)
- II- (...)
- III- (...)
- IV- (...)

V- Dar posse aos vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse:

- VI- (...)
- VII- (...)

É o breve relatório.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pelo conhecimento da Consulta e, no mérito, pelo oferecimento da seguinte resposta:

O requerimento da solicitante por meio de ofício e acompanhado de documento idôneo subscrito por médico do sistema de saúde municipal (atestado médico) atende aos requisitos da legislação pertinente a matéria, e tem seu fundamento legal no Inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, combinado com Artigo 14 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Isto posto, somos pelo deferimento do pedido, sendo certo que deverá ser convocado o primeiro suplente do partido para apresentar documentos e assumir o mandato na ausência do requerente

Este é parecer S.M.J.

Várzea Alegre, 27 de setembro de 2023.

LOURENCO OLIVER
SALES:12957681862
LOURENÇO ÓLIVER SALES OAB/CE 16.347

Assinado de forma digital por
LOURENCO OLIVER
SALES:12957681862
Dados: 2023.09.27 11:53:02 -03'00'